



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO n. 288 de 01 de setembro de 1976

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS
DEPUTADOS NA CAMPANHA ELEITORAL DE
1976.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Entende-se e considera-se também, como missão auto
rizada de que trata o art. 21, inciso III, da Constituição Esta -
dual, a participação dos Deputados na campanha eleitoral do ano
em curso.

Art. 2º - As Lideranças ficam incumbidas de comunicar à Mesa
Diretora, para efeito do artigo anterior, os dias da semana com -
preendidos no período de 1º de setembro a 20 de novembro, do cor -
rente ano, em que não haverá reunião.

Parágrafo Único - Exceto a semana que preceder a eleição, ha -
verá pelo menos duas (2) reuniões plenárias por semana.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Ma -
ceió, 01 de setembro de 1976.

EDSON LINS

Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual ,
em Maceió, 01 de setembro de 1976.

EDVALDO DE MEIRA BARBOSA

Diretor Geral